

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará (Simetal), entidade executora, e Sullivan Ferreira Santa Brígida, ex-presidente do Simetal, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

O relatório do tomador de contas, em relação ao Contrato Administrativo 031/2000, firmado entre a Seteps e o Simetal, objeto desta TCE, concluiu que houve irregularidades na aplicação dos recursos do convênio, referentes à utilização irregular do expediente "dispensa de licitação" para contratação direta; inexecução do contrato; não comprovação da aplicação integral dos recursos na realização das metas físico-financeiras do contrato; não comprovação contábil e de recolhimento dos encargos e obrigações sociais dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato; autorização, ordenação e liberação de recursos sem comprovação das exigências contratuais; omissão em designar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do aditivo/contrato; e omissão em designar servidor ou comissão para concretizar e formalizar o recebimento definitivo do objeto do aditivo/contrato (doc. 1, p. 341).

O débito apurado pelo tomador de contas, após análise das defesas apresentadas pelos responsáveis naquela fase da TCE, corresponde ao valor original de R\$ 200.865,00, referente à ausência de documentos probatórios da execução regular do contrato (doc. 1, p. 351).

As alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, em resposta à citação, foram devidamente rejeitadas pela unidade técnica, conforme relatório que acompanha este voto.

Discordo da sugestão do representante do Ministério Público de exclusão do ex-presidente do Simetal da relação processual. A não comprovação documental do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato 031/00-Seteps resulta de atos comissivos ou omissivos de seus principais administradores, cuja responsabilidade pessoal não pode ser afastada. Cabia não só à Seteps, mas também à entidade executora e a seu dirigente comprovarem a execução das ações contratadas e a regular aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Corretamente responsabilizados, a ex-secretária, o sindicato e seu ex-presidente não trouxeram elementos capazes de suprimir as irregularidades. Não apresentaram documentação comprobatória apta a sanear lacunas apontadas pelo tomador de contas na execução financeira do convênio, tampouco demonstraram sua boa fé ou outros excludentes de culpabilidade.

Julgo irregulares as contas da ex-secretária, com base no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, e a condeno, em solidariedade com Sullivan Ferreira Santa Brígida e o Simetal, ao pagamento do débito apurado, aplicando-lhes, ainda, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Concordo com o parecer do Ministério Público de que não cabe solicitar à Advocacia Geral da União o arresto dos bens dos responsáveis.



Ante o exposto, acolho a instrução da unidade técnica, com ajustes, e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de agosto de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator